



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

DECRETO Nº 47, de 01 de Julho de 2022

“Dispõe sobre a utilização de máscaras ou cobertura fácil sobre o nariz e a boca em locais que especifica e dá outra providências”.

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais lhe conferidas pela **LOMN – LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS:**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e este, deve garanti-las mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO, que todo o Brasil apresentou um aumento do número de casos de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. – Fica determinado o uso de mascara cobrindo totalmente ou parcialmente a boca e o nariz, em ambientes fechados de uso coletivo, no Município de Minas Novas, notadamente, nos seguintes locais:

I- Transporte coletivo;

II- Locais de prestação de Serviço de Saúde, assim como nos estabelecimentos de saúde no geral;

III- Estabelecimentos bancários, lotéricos e similares;

IV- Supermercados, mercados e similares;

V- Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço;

VI- Repartições Públicas;


VII- Local de Realização de cultos e demais serviços religiosos;

VIII- Estabelecimentos de Ensino;

IX- Academias e locais de práticas esportivas

X- Salão de Beleza, barbearias ou similares;

Art.2º. –As equipes municipais responsáveis deverão intensificar o trabalho de fiscalização sobre o cumprimento das medidas indicadas no artigo anterior com adoção rígida de todos os meios necessários para garantir sua efetividade.

À PUBLICAÇÃO
Minas Novas, 01/07/2022

Silvano Martins dos Santos
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas", 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: pmmn@uai.com.br

Art. 3º- Estão sujeitos à penalidade a quem impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis:

- I. Aqueles que descumprirem imposições desse Decreto;
- II. Exercer atividades não inseridas na "onda vermelha" e não excepcionadas por este Decreto, em desacordo com o regime de entrega domiciliar;

Parágrafo primeiro: Ficam estipuladas as seguintes penalidades:

I- Multa mínima 334,55 unidades fiscais;

II- Interdição, a ser aplicada aos estabelecimentos REINCIDENTES na infração, obstando ou dificultando a ação fiscalizatória das autoridades sanitárias;

Art.4º. – A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover o acompanhamento diário da situação de casos confirmados e da capacidade assistencial para verificar o impacto das medidas determinadas no controle da pandemia.

Art. 5º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo, podendo ser requerido o apoio da Polícia Militar.

Art. 6º. – Fica determinada a adoção de campanhas de comunicação para o fortalecimento desse novo protocolo.

Art.7 - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, COM EFEITOS IMEDIATOS.

Minas Novas, 01 de Julho de 2022

AÉCIO GUEDES SOARES
PREFEITO MUNICIPAL